

**PARECER TÉCNICO Nº 02**

(Concorrência nº 008/2023 – Proc. Adm. nº 1807/2023)

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**PARA: CGCL**

**ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA Concorrência SRP nº 008/2023 – Processo Administrativo nº 1807/2023 visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para os prédios vinculados à Secretaria de Educação do município de Timon - MA, conforme documentações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de parecer técnico do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon em relação a análise das peças complementares, enviadas pela empresa SYSTEM UNY SOLAR BRASIL LTDA (Cnpj nº 45.358.177/0001-00) em resposta à diligência apontada no parecer Técnico nº 01, deste mesmo certame.

**ANÁLISE: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A partir das peças enviadas no arquivo denominado "DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR", temos:

1. **SISTEM UNY SOLAR BRASIL LTDA – Cnpj nº 45.358.177/0001-00:**
  - a) Apresentação de atestados em consonância com a parcela de relevância apontada (614 kwp – uma ou mais): ainda que tenha sido enviada documentação complementar, esta não trouxe nenhum documento novo ao processo, em atendimento à diligência realizada. O Atestado único com apontamento de quantitativo executado superior ao exigido (631,22 kwp) não faz referência ao local de execução dos serviços, tampouco possui

qualquer registro no conselho de classe, seja pela apresentação de ART (anotação de responsabilidade técnica registrada), seja pelo registro de CAT (certidão de acervo técnico), descumprindo o item 15.3.2.1.3 do edital, no âmbito da comprovação da legitimidade das informações constantes no Atestado apresentado (página 73);

#### CONCLUSÃO:

Ante o que fora exposto, complementamos o despacho do parecer anterior, afirmando que:

- A empresa FIVE ENERGIA LTDA pode ser considerada HABILITADA;
- A empresa SAGA ENGENHARIA LTDA pode ser considerada HABILITADA;
- A empresa SOL A SOL ENERGIA RENOVAVEL LTDA pode ser considerada HABILITADA;
- A empresa SYSTEM UNY SOLAR BRASIL LTDA deve ser considerada INABILITADA, pela não comprovação de veracidade das informações do atestado apresentado, conforme item 15.3.2.1.3 do Termo de Referência (edital).

Timon, 01 de março de 2024.

  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77